



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.707 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE AUTOMÔVEIS DE ALUGUEL."

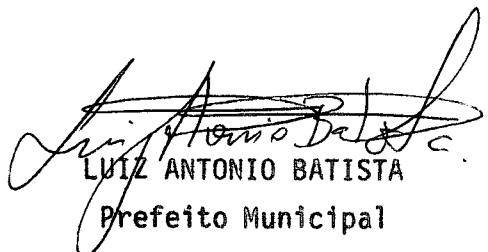
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.978, de
27/03/87, o Decreto nº 3.687, de 17/06/88, o Decreto nº 4.115, de 14/08/89;
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 206 da Lei Or
gânica do Município de Poços de Caldas, de 21/03/90;
CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato dos
Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas; e
CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transportes
Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua reunião do dia 13 de
janeiro de 1993,

D E C R E T A :

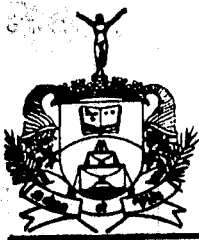
ART. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da
Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, e que estipu
la novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário ,
este decreto entrará em vigor em 22 de janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JANEIRO DE 1993 .


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


CAIO EDUARDO JUNQUEIRA
Secret. Munic. Planej. Coord.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

D M C T

TABELA DOS SERVIÇOS DE TAXI

1 UT= Cr\$ 12.213,66

Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$
2,0	24.427,32	9,2	112.365,67	16,4	200.304,02	23,6	288.242,37
2,2	26.870,05	9,4	114.808,40	16,6	202.746,75	23,8	290.685,10
2,4	29.312,78	9,6	117.251,13	16,8	205.189,48	24,0	293.127,83
2,6	31.755,51	9,8	119.693,86	17,0	207.632,22	24,2	295.570,56
2,8	34.198,24	10,0	122.136,60	17,2	210.074,95	24,4	298.013,30
3,0	36.640,98	10,2	124.579,33	17,4	212.517,68	24,6	300.456,03
3,2	39.083,71	10,4	127.022,06	17,6	214.960,41	24,8	302.898,76
3,4	41.526,44	10,6	129.464,79	17,8	217.403,14	25,0	305.341,50
3,6	43.969,17	10,8	131.907,52	18,0	219.845,88	25,2	307.786,23
3,8	46.411,90	11,0	134.350,26	18,2	222.288,61	25,4	310.226,96
4,0	48.854,64	11,2	136.792,99	18,4	224.731,34	25,6	312.669,69
4,2	51.297,37	11,4	139.235,72	18,6	227.174,07	25,8	315.112,42
4,4	53.740,10	11,6	141.678,45	18,8	229.616,80	26,0	317.555,15
4,6	56.182,83	11,8	144.121,18	19,0	232.059,54	26,2	319.997,88
4,8	58.625,56	12,0	146.563,92	19,2	234.502,27	26,4	322.440,61
5,0	61.068,30	12,2	149.006,65	19,4	236.945,00	26,6	324.883,34
5,2	63.511,03	12,4	151.449,38	19,6	239.387,73	26,8	327.326,07
5,4	65.953,76	12,6	153.892,11	19,8	241.830,46	27,0	329.768,80
5,6	68.396,49	12,8	156.334,84	20,0	244.273,20	27,2	332.211,53
5,8	70.839,22	13,0	158.777,58	20,2	246.715,93	27,4	334.654,26
6,0	73.281,96	13,2	161.220,31	20,4	249.158,66	27,6	337.097,00
6,2	75.724,69	13,4	163.663,04	20,6	251.601,39	27,8	339.539,73
6,4	78.167,42	13,6	166.105,77	20,8	254.044,12	28,0	341.982,46
6,6	80.610,15	13,8	168.548,50	21,0	256.486,86	28,2	344.425,20
6,8	83.052,88	14,0	170.991,24	21,2	258.929,59	28,4	346.867,93
7,0	85.494,62	14,2	173.433,97	21,4	261.372,32	28,6	349.310,66
7,2	87.938,35	14,4	175.876,70	21,6	263.815,05	28,8	351.753,40
7,4	90.381,08	14,6	178.319,43	21,8	266.257,78	29,0	354.196,13
7,6	92.823,81	14,8	180.762,16	22,0	268.700,52	29,2	356.638,86
7,8	95.266,54	15,0	183.204,90	22,2	271.143,25	29,4	359.081,60
8,0	97.709,28	15,2	185.647,63	22,4	273.585,98	29,6	361.524,33
8,2	100.152,01	15,4	188.090,36	22,6	276.028,71	29,8	363.967,06
8,4	102.594,74	15,6	190.533,09	22,8	278.471,44	30,0	366.409,80
8,6	105.037,47	15,8	192.975,82	23,0	280.914,18	30,2	368.852,53
8,8	107.480,20	16,0	195.418,56	23,2	283.356,91	30,4	371.295,26
9,0	109.922,94	16,2	197.861,29	23,4	285.799,64	30,6	373.737,99

VÁLIDA SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA-OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DO VIDRO ESQUERDO TRASEIRO DO VEÍCULO

Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de segunda a sábado.
 Bandeira 2: Horário das 19hs às 6hs nos dias úteis, sábado a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.

Volume..... Cr\$ 1.533,46
 Hora Parada..... Cr\$50.248,68

CONFIRA CORRETAMENTE O TOTAL MARCADO NO TAXÍMETRO MULTIPLICADO PELO VALOR DA UT.

Decreto nº



SINGAVI, J. L.
 [Signature]
 POÇOS DE CALDAS